

# AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENCARCERAMENTO EM MASSA: UMA ANÁLISE SOCIAL SOB A PERSPECTIVA DE PERPETUAÇÃO DA MISÉRIA NO OESTE PAULISTA

Diogo Ramos Cerbelera Neto<sup>1</sup>  
José Artur Teixeira Gonçalves<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente trabalho almejou fomentar o estudo acerca das políticas públicas relacionadas à segurança, violência, sistema penitenciário e exclusão social. Perpassando por conceitos abordados pela sociologia das prisões como a “prisionização”, desigualdade social e dignidade da pessoa humana, buscou-se demonstrar que o sistema vigente serve de instrumento para um ciclo de perpetuação de miséria no Oeste Paulista e em todo o país. Foi levantado questionamentos acerca da atuação política do estado de São Paulo a partir do Governo Covas (1997) como advertência de um agravamento em potencial da segurança pública e dos fenômenos de exclusão social que vem sendo demonstrado de forma contínua nos últimos anos.

**Palavras-chave:** sistema carcerário; violência; sociologia das prisões; oeste paulista; exclusão social.

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil, segundo dados recentes, ocupa o terceiro lugar no ranking mundial de encarceramento, seguindo o exemplo de países como Estados Unidos e China.

Tais dados demonstram a relevância do estudo acerca das temáticas relacionadas à segurança pública, violência e conseqüentemente o sistema penitenciário em suas mais variadas perspectivas de cunho político, social, jurídico e econômico. Isto porque estudar as penitenciárias sob todas estas vertentes prescinde uma análise também de humanidade, versando sobre os direitos mais essenciais de todo ser humano, tais como a dignidade da pessoa humana, a saúde, a vida, dentre tantos outros garantidos pela Constituição Federal de 1988.

---

<sup>1</sup> Discente do 10º termo do Curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. e-mail: dicerbelera@hotmail.com. Bolsista do Programa de Iniciação Científica da Toledo Prudente (PICT).

<sup>2</sup> Docente do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Doutor em história e sociedade pela Unesp/Assis, coordenador do grupo de pesquisa “Cidadania e desigualdade: expressões contemporâneas”, Orientador do trabalho.

O presente trabalho buscou apresentar dados, bem como expor diversos pensamentos teóricos pela ótica da sociologia das prisões e da criminologia com a finalidade de mostrar o quanto os fenômenos de exclusão social e as modalidades de desigualdade na sociedade estão relacionadas aos fatos de encarceramento em massa e o quanto corroboram para um ciclo de perpetuação de miséria que a cada ano tem se agravado e pode se tornar um problema que beira o irreversível.

Pretendeu-se também trazer o estudo proposto para a região do interior de São Paulo, em especial, a região do Oeste Paulista a partir das políticas públicas do Governo Covas, isto é, de 1997 em diante, abordando assuntos como a interiorização do sistema penitenciário e suas consequências após as construções das novas unidades prisionais.

A metodologia de pesquisa empregada foi a de revisão documental e bibliográfica, bem como de análise de dados estatísticos explorados por diversas pesquisas científicas.

## **2 OS PRESÍDIOS BRASILEIROS SOB O ESPECTRO DA SOCIOLOGIA: BREVES ANÁLISES SOCIAIS DAS POLÍTICAS DE ENCARCERAMENTO**

A proposta do presente capítulo é de verificar se existe alguma relação entre o mundo interno das prisões com o mundo externo aos muros destas, isto é, com a sociedade, levantando quais seriam seus efeitos práticos e suas consequências sob a ótica da sociologia das prisões.

No Brasil, a sociologia das prisões tomou importância e teve como base os autores clássicos norte-americanos da temática, que construíram um raciocínio teórico no sentido de analisar as prisões como um universo próprio, espaços sociais e culturais suscetíveis de serem delimitados em razão da própria estrutura física das prisões.

Muito se fala na literatura clássica sobre o fenômeno da prisionização, mencionada pelo autor Donald Clemmer, como um termo para “designar a assimilação – em grau maior ou menor - da cultura prisional: adaptação à vida na prisão e incapacitação para a vida na sociedade” (ADORNO, 2013, p.2), em outras palavras, este conceito é utilizado para mensurar o grau de adaptação à vida na

comunidade prisional na contramão da capacidade do indivíduo se adaptar (ou readaptar) à sociedade.

Os estudos realizados pela literatura clássica se diferem quanto ao grau de permeabilidade da prisionização, Clemmer, por exemplo, apresenta a prisão como uma comunidade com normas de condutas e padrões de comunicação específicas que se contrapõem aos vigentes na sociedade maior.

Já Gresham Sykes (1974) admite uma maior permeabilidade entre as prisões e a sociedade, tendo em vista que entende que a prisão não é uma instituição autônoma, mas um instrumento de poder do Estado. Em seu livro “Sociedade dos Cativos” admite que as rebeliões e motins são respostas às pressões políticas e sociais que traduzem as prisões como sistemas sociais, de modo que as rupturas produzidas nas barreiras que se erguem em volta da instituição prisão podem delimitar um universo social gerador de uma inconsistente ordem social.

Mais adiante, Erving Goffman apresenta a figura das prisões como uma Instituição Total, no sentido de que estas instituições são instrumentos manipulados pela classe dominante exercendo o controle das classes inferiores, os excluídos. Assim, pela definição do autor as instituições totais são

(...) toda instituição tem tendências de ‘fechamento’. Quando resenhamos as diferentes instituições de nossa sociedade ocidental, verificamos que algumas são muito mais ‘fechadas’ do que outras. Seu ‘fechamento’ ou seu caráter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições às saídas que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos, água, florestas ou pântanos. A tais estabelecimentos dou o nome de *instituições totais*, e desejo explorar suas características gerais (2001, p. 16)

Os estudos de Goffman revelam que o fator essencial das instituições totais é o controle burocrático das necessidades humanas por um grupo determinado que cumpre o papel de dominante exercido sobre outros grupos, entende ainda que as estruturas físicas destas instituições também contribuem para simbolização de seu caráter total, de modo que o choque ocorrido nos indivíduos que chegam à instituição por meio desse processo social reproduzem uma clara ruptura social, pois são inseridos compulsoriamente a um conjunto de normas e valores decorrentes deste controle burocratizado que colide com sua cultura derivada, do seu eu, sua forma de vida aceita até o momento.

O procedimento de inserção, portanto, consiste na entrada em um local dirigido por uma única autoridade (Estado), um cotidiano cujas as atividades são realizadas em conjunto com uma série de outros indivíduos tratados da mesma forma e sob a mesma condição de coação e ainda sob uma hierarquia pré-estabelecida que faz parte de um sistema bastante rígido e agressivo. Reforçando este entedimento, Sérgio Adorno (2013, p. 5-6) explica como funciona essa relação de colisão entre esses dois mundos, isto é, do indivíduo com o da instituição total:

Ao ser recebido na instituição ele é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Inicia-se uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu, este por sua vez sistematicamente mortificado. O despojamento dos bens pessoais – materiais e simbólicos – provoca a necessidade de providenciar substituições que se apresentam sob a forma padronizada, uniformes no caráter e uniformemente distribuídas. Essa substituição acaba provocando uma desfiguração pessoal, afetando de forma contundente a identidade do indivíduo.

Inegável e perceptível que o que mais se abala é a personalidade e a própria identidade do indivíduo quando este é jogado em um ambiente o qual o subjulga e o coloca sob normas e valores que não coincidem com os quais já tinha tomado para si como seu próprio padrão de vida, ora, para que a instituição prisão alcance seus objetivos é preciso que haja um desaparecimento da identidade vista socialmente como negativa, suprimindo o máximo das relações sociais com o mundo externo, pois assim, poderá moldar seu sistema de honra e desonra, bom e ruim, santo ou pecador. Neste viés, as concepções de Goffman partem da premissa da prisionização impermeável, ou seja, assim como Clemmer, entende que a prisão produz identidades que são inadaptáveis com a vida em sociedade, adaptando-se tão somente com os ambientes das instituições totais.

A literatura brasileira baseada nos autores clássicos apresentados fizeram diversos estudos sobre a sociologia carcerária sob diversos aspectos, mas em especial nas décadas de 1990 e 2000, enfatizaram-se nas políticas públicas, seja pela má aplicação ou até mesmo da ausência delas. Nesse aspecto, mais uma vez emerge a discussão e pertinência do conceito de prisionização, agora com âmbito direcionado as decisões e ações políticas e administrativas, bem como suas articulações.

Esses estudiosos constataram que as prisões são incapazes de cumprir suas funções quanto ao caráter de ressocialização e de proporcionar

condições mínimas de sobrevivência aos presos, evidenciando a mais óbvia contradição das instituições prisionais brasileiras que se referem aos objetivos de punir e recuperar o condenado, além da questão de imposição de autoridade e de alcance de cooperação por parte dos presos.

O contato com as instituições de controle e repressão criminal é fundamental para inscrição de novos delinquentes na carreira do crime, onde “a violência criminal aparece menos como sinal de inadequação à vida civil e mais sintonia de adaptação à prisão” (ADORNO, 2013, p. 13), significando que as punições cometidas em contexto de autoridades policiais ou de agentes prisionais abalam e causam efeitos de perturbação e diferenciação no interior da população carcerária.

A realidade nos mostra que as prisões brasileiras estão repletas de crises em diversas searas, seja de saúde, segurança, respeito, autoridade e até mesmo de humanidade.

As prisões se tornaram ainda piores do que já eram em face dos abandonos do Estado e também da sociedade, demonstrando um cenário caótico e muito triste, em outras palavras, os condenados estão em uma verdadeira “Jornada para o Inferno”, cenário muito bem ilustrado pelo grupo musical “Ratos de Porão” em sua faixa de mesmo título (RATOS DE PORÃO, 2014), vejamos:

Putá tensão aumentada  
Violência elevada  
Intensivão do crime  
Cela superlotada  
Situação degradada  
Respirar oprime  
Condição sub-humana  
Dorme em pé, não reclama  
Rango azedo é chique  
Rebelião eminente  
Não pode ser diferente  
Nesse forno insalubre

Jornada para o inferno  
Tormento eterno  
Até sair  
(...)

Como se não bastasse o cenário apresentado dentro das unidades prisionais, importa-nos expor ainda mais consequências dessa má gestão pública e de descaso, mas agora, quanto à ordem econômica dentro da perspectiva de um

ciclo de miséria após o cumprimento da pena, esta temática será abordada mais profundamente em capítulo apartado, mas de antemão asseveramos que, em que pese não isentarmos de responsabilidade penal os delinquentes pelas suas práticas criminosas, nossa crítica gira em torno de uma nova ótica da administração pública, chamando atenção para as consequências que esses atos podem causar em diversas outras áreas fora da segurança pública e principalmente alertar que se não começarem mudanças de imediato, os efeitos beirarão o irreversível, pois conforme explica SHECAIRA (2008, p. 265), a violência que advém dos mecanismos no contexto dos presídios alcança hoje o extremo da opção entre a vida e a morte, em razão das subculturas que vem se formando nos interiores das instituições prisionais propiciando o que se chama de subcultura carcerária, culturas menores estas que são estabelecidas no ambiente dos interiores das prisões e quando o preso se opõe aos *standards* das normas impostas pelos grupos dominantes que ali se formaram podem o levar a morte, em suas palavras:

Hoje, sabemos que a situação interna de uma prisão é incompreensível, se esta realidade não for interpretada tomando em conta os valores subculturais de seus distintos atores e seções, a não ser que nos conformemos com a(s) versão (ões) oficial (is).

Para mostrar esse mundo específico, com características próprias, não é demais lembrar o pensamento de Manoel Pedro Pimentel, ao assinalar a vida do detento: 'o preso aprende desde logo a mistificar, assumindo uma posição comparável à esquizofrenia: finge acatar, assimilar, aprender e respeitar tudo o que lhe for transmitido pela Administração. Na verdade, porém, vive outra vida, inteiramente diversa, acatando, assimilando, aprendendo e respeitando realmente tudo aquilo é passado pelos seus companheiros de prisão. O prisioneiro interioriza rapidamente as regras de convivência com os demais presos, para sobreviver. (...) (SHECAIRA, 2008, p. 265)

Em que pese a maior parte das pesquisas científicas estarem pautadas com fundamento nessas obras clássicas, cabe-nos informar que as dinâmicas concernentes ao fenômeno da prisionização estão ficando cada vez mais amplas com o advento das novas tecnologias e também das redes sociais.

É de sabença geral que há diversos casos de infiltração de telefones celulares, bem como outros eletrônicos no interior das prisões possibilitando que principalmente as grandes facções criminosas mantenham contato com o mundo externo (sociedade ampla) aproximando o contato entre os delinquentes e causando rupturas nos entendimentos consolidados da literatura clássica, como por exemplo, a ideia de instituição total e de descontinuidade do mundo exterior com o interior das

prisões, assim, é de se imaginar que novos estudos devem ser realizados em análise desses novos fatos e trazer a sociologia das prisões para o cenário contemporâneo e estudar com base científica as novas relações sociais que as tecnologias promovem, em especial, aquelas relacionadas às organizações criminosas que conseguiram em pouco tempo inundar todas as unidades prisionais do país e continuam exercendo suas atividades ilícitas, mesmo inseridos em cárceres, direcionando ordens para aqueles que inclusive estão em liberdade.

Agora partiremos para exploração histórica das políticas públicas tomadas no Estado de São Paulo, em específico ao fenômeno de interiorização prisional no nosso Oeste Paulista, buscando trazer um estudo de relevância para nossa região.

### **3 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO COVAS: PROCESSO DE INTERIORIZAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E UMA ANÁLISE CRÍTICA DE SUAS CONSEQUÊNCIAS**

O Estado de São Paulo é o estado-membro que mais possui presos no país, correspondendo a 1/3 (um terço) da população carcerária (ADORNO, 2013, p.1), este é um número preocupante para as políticas públicas do nosso Estado e por esta razão justifica-se a pertinência do presente trabalho. Ora, as ações governamentais podem refletir diretamente (e indiretamente) nos sistemas prisionais e ainda agravar problemas relacionados não só a segurança pública, mas também outras áreas como a economia, é o que pretendemos demonstrar.

Em 1997 foram implantadas políticas públicas com finalidade de enfrentamento das crises de cunho econômico e de segurança pública. Se fizeram tão necessárias essas medidas em razão do colapso no sistema penitenciário agudizados pela chacina ocorrida no complexo penitenciário “Carandiru” em 1992 e a instabilidade fiscal e orçamentária que o Estado de São Paulo passava naquele momento.

Esses acontecimentos fizeram com que o sistema penitenciário, que se encontrava em situação de insustentabilidade, urgisse por respostas e interferências. Uma das soluções propostas pelo Governo Covas foi de descentralizar a massa carcerária da região da capital estadual e construir novas unidades prisionais nas regiões interioranas.

Foi então que o governo estadual naquela época anunciou a construção de novas 21 penitenciárias e 3 presídios semi-abertos, a maioria no interior paulista, sendo que 13 dessas no Oeste Paulista, e dentre essas, 3 unidades e mais 1 presídio semi-aberto foram construídos na Alta Paulista em um raio de 50 km. Foi o maior projeto de ampliação de vagas carcerárias em 50 anos desde então, além disso, reforçamos que entre 2001 à 2005 a Nova Alta Paulista recebeu ainda mais 5 unidades prisionais.

O governo estadual optou por contruir essas novas unidades afastadas dos centros urbanos por questão de segurança , mas também para tentar inibir a rejeição local que não simpatizava com as notícias das novas construções.

Esse momento histórico da nosso estado ficou conhecido como “processo de interiorização do sistema penitenciário” e foi apresentada como um solução de ordem econômica e carregava as seguinte promessas populares: (a) descentralização da população carcerária na capital paulista e uma suposta redução de crimes; (b) geração de empregos nas regiões interioranas e uma movimentação maior na economia dos municípios, principalmente mais pobres, como uma alternativa de superação da crise orçamentaria do governo estadual (GÓES; MAKINO, 2002, p. 164; GIL, 200[?], s.p; TACHIBANA; AGUILAR, 2014, p. 236)

Apesar dessas propostas serem apresentadas como soluções, uma parcela da mídia trabalhou de forma a negativar essas novas operações, conferindo a elas um atributo de perigo e ameaça a segurança, com base no tema da violência exposta de forma um tanto artificial conhecida cientificamente como violência representada. Claro que consideramos que esta forma de violência representada se relaciona com a violência real, no entanto, entendemos que essa relação é variável de acordo com o grau de sensacionalismo empregado (GÓES; MAKINO, 2002, p. 165), nossa crítica está centrada na responsabilidade desses meios de comunicação, principalmente quando confrontada com sua função social.

Nesse sentido, a mídia deve agir com retidão e consciência de que produz realidade sobre aquilo que propaga, quando utilizada de maneira irresponsável pode ocasionar danos, além de fortalecer estereótipos discriminatórios, passando a ideia daquilo que é exceção ser tomado pela população como regra.

Os jornais interioranos levantaram discussões acerca dessas construções nas respectivas cidades. Presidente Prudente foi um dos municípios

que mobilizaram campanha se contrapondo as novas unidades, a população mobilizada pelo medo refutava a possibilidade de receber os novos prisioneiros (GÓES; MAKINO, 2002, p. 165-166).

Mas mesmo com a maior parte da população interiorana rejeitando estas medidas públicas, as autoridades locais em sua grande parte, aceitaram a vinda das novas penitenciárias em seus municípios. Fato curioso é que muitos desses pequenos municípios que receberam as novas unidades tornaram-se “cidades carcerárias”, haja vista que a maior parte de sua população é de prisioneiros, como é o caso de Pracinha, município cujo percentual de população carcerária em 2010 correspondia a 44,2% da sua população total (CESCON; BAENINGER, 2010, p. 9).

Foram várias as consequências dessas medidas, a chegada dos prisioneiros na região do Oeste Paulista corroborou para diversos fenômenos sociais e um terreno fértil para novas análises.

As pessoas que estavam chegando no interior por decorrências das novas instalações, sejam os próprios prisioneiros ou seus familiares, causaram um impacto emocional, principalmente no tocante a insegurança e desconfiança, muito grande na população local.

Essa relação demográfica-social se amolda as concepções sociológicas entre establishment e outsiders, respectivamente os moradores locais e os presos junto de seus visitantes/familiares. (CESCON; BAENINGER, 2010, p. 12). No entanto, essa relação social não pode ser vista como uma categoria exclusiva de preconceito social, pois não se funda apenas nas estruturas de personalidade dos indivíduos, mas sim numa perspectiva pautada em insegurança ao modo de vida estabelecido, em uma fantasia coletiva de estigmatização negativa que justificaria a aversão aos padrões daquele grupo outsider. A sociologia denomina este fato de “sociodinâmica da estigmatização” quando um grupo já estabelecido inferioriza o outro colocando-o em uma posição de poder subjulgada, sendo impelidos a tratar o grupo alheio de forma a excluí-lo (CESCON; BAENINGER, 2010, p. 12-13), que pode se dar inclusive por motivos de medo e insegurança de perda dos seus costumes e poder naquele espaço.

A esta aversão à chegada dos novos moradores atribuímos também a ideia de ausência de cidadania, principalmente quando este fato é analisado conjuntamente ao tema dos direitos dos encarcerados, muito se fala em “regalias”

aos prisioneiros, mas que na verdade se tratam dos direitos mais fundamentais, inerentes à dignificação da própria vida do ser humano, em outras palavras, os direitos dos presos não são vistos como preservação da lei e da dignidade, mas como despesas descenssárias, sob um ponto de vista meramente financeiro e econômico.

Neste sentido essevera Eda Góes e Rosa Makino (2002, p. 171):

Num contexto em que *para eu ter direito, alguém não vai ter, porque não da para todos* (Cardia, 1999, p. 9), ou seja, de *escassez de direitos*, a exclusão se potencializa quando impede uma perspectiva mais ampla da sociedade que, por direito, teria que se ampliar, incorporando os cidadãos. Resta então um processo de auto-afirmação centrado na reprodução da exclusão.

Outra consequência importante com o fenômeno da interiorização do sistema carcerário diz respeito às taxas de criminalidade. Estudos demonstram que, em que pese a média da criminalidade estar crescendo a cada ano em todo o Estado de São Paulo, um aumento maior se deu nos municípios que receberam as novas unidades prisionais, bem como na região próxima a eles. Assim expõe Guilherme Aguiar e Vilma Tachibana (AGUILAR; TACHIBANA, 2014, p. 239-240) após análises gráficas extraídas da Fundação Seade (Sistema de Análise de Dados):

há rejeição da hipótese de aleatoriedade espacial, ou seja, os crimes não ocorrem aleatoriamente nos municípios do estado. Há uma ocorrência maior em determinadas regiões do estado.

(...)

A criminalidade cresceu em praticamente todo o estado de São Paulo, com raras exceções de alguns municípios, porém o fato de novas penitenciárias terem sido instaladas no interior mostra um aumento muito maior nestas cidades. Os municípios do oeste paulista que possuem presídios teve um aumento maior do que os outros municípios, maior até mesmo que a capital e os municípios próximos a ela, que também possuem presídios. Pode-se dizer que as penitenciárias causaram um grande impacto na taxa de criminalidade no interior.

Desse modo, diante do que fora exposto podemos concluir que o sistema carcerário carrega consigo uma carga bastante ampla com relação a estudos sociais e de interesse político e jurídico. Entender essas instituições e suas funcionalidades se trata de assunto indispensável, ainda mais ante o agravamento contínuo das problemáticas acerca da violência e da segurança pública, por estas

razões seguiremos o estudo com enfoque nas situações de desigualdade e exclusão social que correlacionam com os dados ora apresentados.

#### **4 O CICLO DE PERPETUAÇÃO DA MISÉRIA EM FACE DOS FENÔMENOS DE EXCLUSÃO SOCIAL: O ABASTECIMENTO DO ÓDIO NOS CÁRCERES**

Os fenômenos de exclusão social em muito corroboram para a discussão proposta no presente trabalho, pois como há de se presumir pelo exposto até o momento, o processo de prisionização se deu por meios de políticas públicas e a desigualdade é tema de relevância política.

Acontece que este fenômeno se deu de forma bastante semelhante em âmbito internacional, em especial, nos Estados Unidos da América, com a política “tolerância zero” que inflou os cárceres estadunidenses através de políticas públicas similares as apresentadas até o momento no cenário brasileiro.

Loic Wacquant quando da análise dos fenômenos de encarceramento em massa nos EUA vislumbrou que uma das causas mais relevantes para esse acontecimento é a guerra contra as drogas promovida inicialmente por Ronald Reagan e posteriormente desenvolvida pelos seus sucessores George Bush e Bill Clinton que propiciou um aumento rápido e contínuo da distância racial entre brancos e negros em razão do caráter discriminatório das autoridades policiais e do judiciário que levou a um abandono do ideal de reabilitação do condenado e multiplicou dispositivos de repressão, como penas mais rígidas e irredutíveis e a elevação do limite de execução das sentenças pronunciadas (1999, p.62). Característica marcante do nosso sistema persecutório e de repressão penal, cujo crime de maior causa de preenchimento das vagas carcerárias é o de tráfico de drogas e de pequenos furtos praticados por pessoas de perfis padronizados.

Nesse sentido, a política de encarceramento em massa, sob a análise de Wacquant, tem como principais vítimas os jovens pobres e de sua maioria negros usuários de drogas ou de praticantes de pequenos delitos (74% dos presos possui idade inferior a 35 anos; 67% negros; 70% não concluíram o ensino fundamental - dados de Waiselfisz, 2016, citado por Renata Danin, 2017, p. 131), ao contrário do que se noticia nas grandes mídias, isto é, que as cadeias estão repletas de criminosos violentos e cometedores de crimes cruéis. Evidente que, no Brasil, não podemos desconsiderar o domínio pelas organizações criminosas dentro das

cadeias brasileiras e os eventos de barbaridade que tem acontecido nos últimos anos, entretanto, trata-se de eventos não tão frequentes como o senso-comum costuma imaginar, aliás, nos anos 2000 foram 25 motins em todo o Estado de São Paulo, sendo que haviam 74 unidades penitenciárias funcionando (MAKINO; GÓES, 2002, p. 166), ou seja, na maioria dos presídios as rebeliões, bem como os motins não são tão frequentes quanto noticiados nas mídias, todavia, o cenário que o Brasil apresenta há muitos anos é grave e muito infeliz, assim salienta Hammerschmidt e Giacoia (2012, p. 77)<sup>3</sup>:

La realidad carcelaria brasileña no es diferente en el sentido de la gravedad de su situación. El panorama actual es trágico, acusándose un déficit de vacantes asustador. Muchos condenados cumplen pena en establecimientos improprios y la prisión preventiva es aún practicada sin moderación. Hasta ace poco, por datos oficiales fornecidos por el Consejo Nacional de Política Criminal y Penitenciaria y que corresponden a los del censo penitenciario nacional, se indicaba un promedio de más de 100 presos por cada 100.000 habitantes. Esos números, em los últimos años han crecido em proporción geométrica.

O que nos importa para o foco deste trabalho é que, assim como constatado por Wacquant, o Brasil apresenta um perfil criminológico semelhante ao americano que demonstra que o Estado isola as classes consideradas inferiores com a finalidade de usa-las como mão-de-obra barata oriunda de um sistema social de discriminação promovendo variados fenômenos de exclusão social permitindo-nos estabelecer um liame entre as deficiências do sistema carcerário e a perpetuação de um cenário de exclusão social do prisioneiro.

Para melhor compreensão do que se assevera é preciso apresentar demais informações teóricas no sentido de que é imprescindível analisar nosso sistema penal como um instrumento utilizado para reger grupos tidos como desonrados sob a ótica de uma dominação etno-racial e socioeconômica, em outras palavras, o Estado penal acaba coordenando a miséria e a prisão se trata de um instrumento de discriminação, cristalizando que na verdade existe uma modalidade de seleção social no poderes do Estado, em especial, o Judiciário, punindo os mais vulneráveis. Os mecanismos de exclusão social possuem a utilidade de dominar o

---

<sup>3</sup> Tradução nossa: “A situação prisional brasileira não é diferente no sentido da gravidade de sua situação. A atual situação é trágica, acusando um déficit de vagas assustador. Muitos condenados cumprem pena em estabelecimentos impróprios e a prisão preventiva ainda é praticado sem moderação. Até pouco, os dados oficiais fornecidos pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que correspondem ao censo penitenciário nacional, indicava uma média de mais de 100 presos por 100.000 habitantes. Esses números, nos últimos anos têm crescido em proporções geométricas.”

outro e compeli-lo a satisfazer os interesses do dominante como uma forma consciente e tendente a desadorar, rejeitar e desonrar o outro, além de usa-lo como apetrecho de suas vontades sob o argumento de inferiorização do outro que justificaria as condutas de discriminação e exclusão social, se trata de violências de segunda ordem.

Convenhamos que essas perseguições e privações de direitos e atividades de determinadas minorias são fatos que remontam as mais antigas civilizações, os seres humanos criam contextos de segregação social impedindo que determinadas castas, grupos, categorias de pessoas alcancem as mesmas condições valorativas dos padrões culturais dominantes. Trazendo essa percepção para um período mais moderno, convém expor o pensamento de Lenio Luiz Streck (1999, p. 458) que vislumbra nossa sociedade em uma forma de “apartação social”, vejamos:

As promessas da modernidade só são aproveitadas por um certo tipo de brasileiros. Para os demais, o arcaico. O apartheid social. Nossas elites construíram um tipo de sociedade “organizada na espoliação violenta da plusvalia do trabalho e na exclusão de grande parte da população”. O conflito real é entre o capital versus trabalho, que dá origem a uma desenfreada luta de classes com a dominação permanente dos donos do poder desde o início de nossa história.

Podemos entender esse processo de “apartação” como um método de autoproteção que se manifesta nas relações sociais atinentes ao próprio âmago do ser humano que expressa ao outro intolerâncias, vendo-os como inimigos ou alguém que possa prejudica-los, neste diapasão sustenta Mariangela Belfiore Wanderley (2002, p. 22):

[...] um processo pelo qual denomina-se o outro como um ser “à parte”, (apartar é um termo utilizado para separar o gado), ou seja, o fenômeno de separar o outro, não apenas como um desigual, mas como um “não semelhante”, um ser expulso não somente dos meios de consumo, dos bens, serviços, etc. mas do gênero humano. É uma forma contundente de intolerância social.

Quando essas pessoas são segregadas pelo aparato estatal e pela própria sociedade, acabam sendo privadas de ter acesso aos essenciais serviços públicos para manutenção de sua própria sobrevivência, vivendo sob a miséria e a margem da dignidade humana. A discriminação leva à falta de integração e

viabilização aos meios legítimos de obtenção de sucesso social, pois lhes faltam recursos para inserção no mercado de trabalho, a pobreza marginaliza e é capaz de levar a pessoa à prática de delitos, apesar de não ser o único fator gerador da criminalidade (PRADO, 2012, p. 128). Neste viés, Newton e Valter Fernandes (2002, p. 389) entendem a pobreza como um propiciador da violência:

Esse ódio ou aversão contra os possuidores de bens age como verdadeiro fermento, fazendo crescer o bolo da insatisfação, do inconformismo e da revolta das classes mais pobres da sociedade, que se tiverem a temperar o bolo algum hipertensor da violência e da agressividade humana, infalivelmente as levarão ao cometimento de alentado número de atos anti-sociais, desde a destruição de uma simples cabine telefônica até à perpetração dos crimes mais bárbaros, dando números maiores às altas taxas de criminalidade, que parecem incluir-se na “categoria das deseconomias de aglomeração” como um particular custo pago pelo habitante das grandes cidades pelas vantagens da urbanização.

É sob esta perspectiva de falta de assistência e aparato social aos mais necessitados que Wacquant em seu livro “As prisões da Miséria” de 1999 (p.51) propõe o entendimento de que a

*atrofia deliberada do Estado social corresponde a hipertrofia distópica do Estado penal: a miséria e a extinção de um têm como contrapartida direta e necessária a grandeza e a prosperidade insolente do outro*

Podemos trazer e adaptar o mesmo entendimento ao contexto brasileiro, tendo em vista que os guetos e as prisões focalizadas pelo mencionado autor nos EUA podem ser equiparados as nossas favelas, cohabs e penitenciárias.

O fortalecimento e enrijecimento do Estado penal demanda uma análise dúplice no tocante a seus desdobramentos sociais, bem como seus sentidos restritivos e punitivos de uma nova política de criminalização da miséria, que de acordo com Wacquant (1999, p. 63), diz respeito a um

complemento indispensável da impossibilidade. do trabalho assalariado precário e subremunerado como a negação cívica, assim como o desdobramento dos programas sociais num sentido restritivo e punitivo que lhe é concomitante.

Pretendeu o aludido autor elaborar um raciocínio bastante lógico e inteligente em direção às consequências práticas de uma política pública de encarceramento em massa resultante de uma maior rigidez e menor tolerância

penal, pois em um primeiro momento, a “retirada compulsória” de milhares de pessoas em busca de emprego induz a algo positivo, pois com a saída destes a tendência é de que mais vagas restarão para os “cidadãos de bem”, aumenta-se a oferta de trabalho, comprimindo de forma artificial o nível de desemprego, no entanto, essa indução quando analisada em longo prazo expõe que na verdade esta hipertrofia carcerária agrava a questão, pois torna milhares de pessoas inempregáveis, transformando estas pessoas em mão de obra submissa e disponível apenas aos desenvolvimentos de trabalho remunerado à beira da miséria.

Assim, quando o ex-prisioneiro retorna à sociedade percebe que voltou em situação de penúria muito maior de que quando foi retirado da vida em coletividade, principalmente no momento do abandono por parte do Estado com relação aos programas assistenciais

[...] o corte dos programas sociais retoma o áspero caminho rumo à ascensão da miséria e da violência ao hipertrofiar o direito penal e sua força sancionadora, buscando os locais de guetos e onde se encontrarem as famílias mais pobres, que passam a ser em maior número tendo em vista a redução dos programas sociais do Estado. A destruição do Estado social e a hipertrofia súbita do Estado penal são dois desenvolvimentos concomitantes e complementares, ou seja, o estabelecimento de um governo da miséria. (WACQUANT, 2009, p. 85).

O intrincado acesso aos benefícios previdenciários analisados conjuntamente ao endurecimento penal transforma o ex-prisioneiro em um orfão do sistema de bem-estar social que passa a sobreviver em condições instáveis de vulnerabilidade e mais suscetíveis a prática de crimes que os direcionarão de volta ao cárcere (DANIN, 2017, p. 129).

A prisão, neste viés, torna-se uma instituição de controle numa relação dominante e dominado, tal como são os guetos nos EUA e as favelas no Brasil, servindo de artifício apto a continuar segregando os mesmos que são excluídos na sociedade, assim explica Wacquant (1999, p. 64):

A sobre-representação maciça e crescente dos negros em todos os patamares do aparelho penal esclarece perfeitamente a segunda função assumida pelo sistema carcerário no novo governo da miséria nos Estados Unidos: substituir o gueto como instrumento de encerramento de uma população considerada tanto desviante e perigosa como supérflua (...)

Nesse aspecto, a prisão é apenas a manifestação paroxística da lógica de exclusão da qual o gueto é o instrumento e o produto desde sua origem histórica.

O gueto (ou favelas) é um espaço com elementos marcantes de estigmatização, exclusão, discriminação e de coação que permite um grupo mais forte submeter outro mais fraco à suas vontades em uma relação etnico-racial de controle inclusive institucionalizado.

Podemos concluir então que há uma associação estrutural entre as favelas e as prisões, onde uma faz as vezes da outra, cujo principal objetivo é de controlar os grupos mais fragilizados pelas marcas cruéis da história como os preconceitos, as discriminações e as diversas formas de violências físicas e morais. As favelas funcionam como prisões sociais e as próprias prisões como favelas institucionalizadas, evidenciando o ciclo de reprodução da exclusão e de perpetuação da miséria dos indivíduos marginalizados e rotulados como eternos infratores.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os fatores geradores de desigualdade social que promovem as diversas formas de exclusão na nossa sociedade em muito se relaciona com os acontecimentos, não tão recentes, de superlotação nos presídios, isto é, o encarceramento em massa em voga no cenário nacional. Não é mais surpreendente o dado de que o perfil presente nos cárceres de todo o Brasil esta padronizado em pontos definidos por raça, cor, etnia e posição socioeconômica. Ora, se não é novidade, por qual motivo as autoridades estatais responsáveis não conseguem diminuir essa trágica situação, e ainda pior, que continua se agravando? Entendemos que, na realidade, esta não é uma das pautas mais populares e conseqüentemente – o que não deveria ocorrer – de interesse político dos nossos representantes, em outras palavras, o que a população reclama ainda mais na atual conjuntura brasileira é o problema relacionado à segurança pública, a ideia que advém de uma política pública de ressocialização dos presos não atrai votos a determinados segmentos da política nacional e, portanto, sequer gera preocupação estatal.

Diante disso, tentamos demonstrar o quão perigosa é essa negligência estatal e também social, haja vista que, se assim continuar, os níveis de segurança pública e de violência de maneira geral tendem a se agravar ainda mais e tornar-se-

á ainda mais dificultosa sua recuperação em termos de políticas sociais, pois da forma que o sistema prisional brasileiro vem sendo conduzido apenas está favorecendo um ciclo de perpetuação de miséria em seu aspecto socioeconômico e de esperança individual, onde o apenado, em razão de diversos fatores sociais e jurídicos, encontra-se em um contexto de inviabilidade de ressocialização não restando escolha se não a de voltar ao cárcere para manutenção de sua sobrevivência.

Cabe a nós, pesquisadores e atuantes das áreas sociais, buscarmos soluções e prestarmos contribuições para melhorar as questões de ordem política, social, jurídica e econômica, pois a justiça criminal tem se tornado cada vez menos autônoma e cada vez mais a interferência de interesses políticos e da opinião pública tem se impondo frente às questões criminológicas, onde grande parte das autoridades tem tomado estes assuntos de forma banal e de último plano.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas: Itinerário de uma pesquisa. *Tempo Social*, São Paulo, v. 3, n. 1-2, 1991.

ADORNO, Sérgio; DIAS, Articulação entre o mundo interno e externo às instituições prisionais: questões para a construção de um novo paradigma no domínio da sociologia das prisões. 37º Encontro Anual da ANPOCS Águas de Lindóia – SP, 2013.

AGUILAR, Guilherme A. Dos Santos; TACHIBANA, Vilma Mayumi. Aumentou-se o número de crimes nas regiões onde foram construídos os presídios?. *Revista da Estatística – UFOP*, Vol. III (3), 2014, ISSN 2237-8111.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).

CESCON, Flávia Rodrigues Prates; BAENINGER, Rosana. “Cidades Carcerárias”: Migração e Presídios em Regiões de São Paulo. XVII Encontro Nacional de Estudos Populacionais, realizado em Caxambu – MG – Brasil, de 20 a 24 de Setembro de 2010.

CRUZ, Marcus Vinicius Gongalves; SOUZA, Letícia Godinho de; BATITUCCI, Eduardo Cerqueira. Percurso recente da política penitenciária no Brasil: o caso de São Paulo. *Rev. Adm. Pública – Rio de Janeiro*, 2013.

DANIN, Renata Almeida. Loic Wacquant: encarceramento em massa como política social na contemporaneidade. Revista Sem Aspas, Araraquara, ISSN 2238-359X, ISSN-e 2358-4238, Vol. 6, Nº. 2, págs. 125-133, 2017.

Disponível em:  
<<http://www.observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiacultural/88.pdf>>. Acessado em 04 de setembro de 2018.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. Criminologia integrada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

GIL, Izabel Castanha. A DESCENTRALIZAÇÃO ESPACIAL DOS PRESÍDIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO E A FACE PERVERSA DO NEOLIBERALISMO MATERIALIZADA NO OESTE PAULISTA. AGB Presidente Prudente, 200[?].

GÓES, Eda; MAKINO, Rosa Lúcia. As unidades prisionais do Oeste Paulista: implicações do aprisionamento e do fracasso da tentativa da sociedade de isolar por completo parte de si mesma. Revista Terra Livre. São Paulo. Ano 18, n.19, p. 163-17. 2002.

GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo: Perspectiva, 2001.

HAMMERSCHMIDT, Denise; GIACOIA, Gilberto. La cárcel en España, Portugal y Brasil: la experiencia histórica bajo las perspectivas criminológicas. Curitiba: Juruá Editora, 2012.

RATOS DE PORÃO, Século Sinistro. Alternative Tentacles, 2014.

PRADO, Florestan Rodrigo. Sistema Penitenciário e Exclusão Social: um olhar sobre a realidade das prisões brasileiras. Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas da UENP: Jacarezinho, 2012.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Criminologia. São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2008.

STRECK, Lenio Luiz. Violência, Criminalidade, Segurança Pública e a modernidade tardia no Brasil. In : SANTOS, José Vicente Tavares dos (org.) Violência em tempo de globalização. São Paulo: Editora Hucitec, 1999.

SYKES, Gresham M. The society of captives: A study of a maximum security prison. Princeton: Princeton University Press, 1974.

WACQUANT, L. Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

WACQUANT, Loic. As prisões da miséria. Título original "Les prisons de la misère. Tradução: André Telles, 1999. Data da digitalização: 2004.

WASELFISZ, J. J. Mapa da Violência 2016: Mortes Matadas por Armas de Fogo. Rio de Janeiro, FLACSO/CEBELA, 2016.

WANDERLEY, Mariangela Belfiore. Refletindo sobre a noção de exclusão. In : SAWAIA, Bader (org.) As artimanhas da exclusão. Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis: Editora Vozes, 2002.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2002.